



MINUTA – 04/agosto/2005

RESOLUÇÃO nº YYY, DE -----de 2005

Aprova o Regulamento Técnico para o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento junto à ANP, a que se refere a Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP —, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a RD nº xxx; de 2005, referente à Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, estabelecidos entre a ANP e os concessionários desde 1998.

Considerando que, de acordo com a referida cláusula, os concessionários devem investir o valor correspondente a 1% da receita bruta de um determinado Campo na realização de despesas qualificadas em pesquisa e desenvolvimento, quando para tal Campo a Participação Especial seja devida;

Considerando que, pelo menos 50 % desse valor devem ser despesas realizadas na contratação de projetos/programas em Universidades e Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento previamente credenciados pela ANP, para este fim; e

Considerando que, para o credenciamento das Universidades e dos Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento, doravante denominadas de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, é necessário orientações e a padronização dos procedimentos, dos critérios técnicos;

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Técnico para o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, Regulamento ANP Nº YYYYY/2005, referente à Cláusula intitulada de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento dos Contratos de Concessão.

Art 2º - Fazem parte dessa Resolução os seguintes documentos:

- a) Regulamento Técnico para o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento
- b) Anexo A - Procedimentos para Solicitação do Credenciamento
- c) Anexo B - Procedimentos e Requisitos Técnicos de Avaliação para o Credenciamento
- d) Anexo C - Procedimentos para Elaboração do Relatório de Faturamento da Instituições Credenciadas

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO LIMA
Diretor Geral, Substituto Eventual